



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

PLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### EDITAL SIMPLIFICADO - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21, c/c o Decreto Federal 12.343/2024 e que no período de 09/01/2025 até às 23:59 horas do dia 14/01/2025, receberá propostas de preços adicionais, através do e-mail: [cmvcamocim2021@gmail.com](mailto:cmvcamocim2021@gmail.com) ou serão apresentados presencialmente na sala da CPL da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, Situado a Praça São Félix, nº 20, 1º andar, Centro, Camocim de São Félix-PE. As propostas serão julgadas pelo “Menor Preço” de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste Edital, e em conformidade com a solicitação do ordenador de despesas.

#### 01 – OBJETO

01.01 - Constitui objeto da presente Dispensa licitação a contratação de prestação de serviços de fotos, filmagens, edição de mídias e gravações das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e gerenciamento das Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix-PE durante o ano de 2025, conforme o Termo de Referência Anexos deste Edital.

#### 02 PRAZOS

02.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.

02.02 - A execução do objeto desta licitação será de até 31/12/2025, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitando o limite da modalidade, previsto no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

02.01.01 - Caso ocorra a prorrogação acima prevista e a vigência do contrato supere 12 meses, o valor poderá ser reajustado, no tempo oportuno, pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

02.02.01 - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: [cmvcamocim2021@gmail.com](mailto:cmvcamocim2021@gmail.com)

#### 03 DA PARTICIPAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**03.01** - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

**03.02** - Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

**03.02.01** - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX;

**03.02.02** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

**03.02.03** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**03.02.04** - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**03.02.05** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**03.02.06** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta certame;

**03.02.07** - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;

**03.02.08** - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**03.02.09** - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

### 04 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1**- Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas e toda documentação de habilitação, através do e-mail [cmvcamocim2021@gmail.com](mailto:cmvcamocim2021@gmail.com), ou de forma presencial a serem entregues na sala da CC – Comissão de Contratação da Câmara de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**4.1.2** - O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

**4.1.3**- Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço unitário e global por itens.

**4.1.4** A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

### 05 DA DOCUMENTAÇÃO



FLA Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM** - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, através de:

### 5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada**, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS.: Os documentos acima deverão, quando for o caso, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade.**

### 5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.4- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- 5.2.5- Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

FLANP

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

5.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.3.2- Ou na ausência da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem

5.3.3- As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

### 5.4- DAS DECLARAÇÕES

5.4.1 – Declaração que cumpre os requisitos de habilitação de acordo com o modelo do **ANEXO II** dese edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.2 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes Impeditivos da qualificação de acordo com o modelo do **ANEXO III** dese edital assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante

5.4.3 - Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **ANEXO IV** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante.

5.4.4 - Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **ANEXO V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante; (Apenas Pessoa Jurídica)

### 5.5 - Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

5.5.1- proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: [cmvcamocim2021@gmail.com](mailto:cmvcamocim2021@gmail.com), ou serão apresentados presencialmente na sala da CC da Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, Situado a Praça São Félix, nº 20, 1º andar, Centro, Camocim de São Félix-PE.

### 6. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO



FLA N°

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor por item;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.
- c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

### 7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias (mensalmente), através da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais, relativa aos serviços executado, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Boletim de medições, devidamente assinado pelo representante da empresa e responsável técnico, acostado juntamente com memorial fotográfico que comprove a execução dos serviços a serem pagos.

### 8 - DAS SANÇÕES

8.1 - A aplicação de sanções seguirá o previsto no Anexo VI – minuta de contrato.

### 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

9.2 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

9.3 - a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

9.4 - relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;



FLA Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### CÂMARA MUNICIPAL

DE CAMOCIM - convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**9.6** – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

**9.7** - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE.

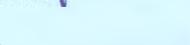
Camocim de São Félix 9 de janeiro de 2025.

  
Vanderlei Oliveira de Melhesses

Presidente da Comissão de Contratação

  
Thalita Santana de Farias

Membro

  
Maria Adriele da Silva

Membro



FLANº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

#### 1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de prestação de serviços de fotos, filmagens, edição de mídias e gravações das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e gerenciamento das Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix-PE durante o ano de 2025, conforme justificativas, especificações e demais condições a seguir estabelecidas:

#### 2 - DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA:

A contratação do objeto deste termo de referência tem o objetivo, dentre outros, de cumprir com o princípio da publicidade, pois a transmissão ao vivo das sessões e o gerenciamento das plataformas digitais desta Câmara, visam a dar a ampla divulgação dos atos e ações desta Casa Legislativa.

Vale dizer que a publicidade está relacionada ao dever de informar à sociedade sobre a prática dos atos administrativos, garantindo, dessa forma, uma atuação mais transparente por parte do Poder Público.

Portanto, para alcançar este fim, é necessário que além de transmitir, ao vivo, as Sessões Ordinárias e extraordinárias desta Casa, a “home page” desta Câmara esteja em plena funcionalidade, assim como as mídias sociais, e, para tanto, é necessário que alguém qualificado e que detenha os conhecimentos necessários esteja procedendo com as devidas atualizações e inserção de informações no sítio oficial e nas redes sociais desta Casa das Leis.

Ademais, é fato que o princípio da publicidade pode ser melhor efetivado através de mídias sociais, haja vista sua ampla disseminação nos dias hodiernos.

Importante salientar que a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, c/c Decreto Federal nº 12.243/2024, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)<sup>1</sup>, “a presunção legal, no caso, é a de que por se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

<sup>1</sup> *Pavaléri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.*



FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)<sup>2</sup> que leciona:**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

### 3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

Dos Serviços de transmissão: as transmissões ao vivo via internet das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos promovidos pelo Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o calendário de reuniões desta Casa Legislativa, cujo início e término irá depender da pauta do dia. As sessões podem ocorrer em dia diverso em função de feriado ou interesse público, o que será comunicado com antecedência mínima de 24h à contratada.

A contratada deverá providenciar os meios necessários à transmissão das Sessões, inclusive em rádio comunitária, tanto àquelas que se realizarem presencialmente, quanto àquelas que se realizarem por meios remotos.

Adicionalmente aos serviços de transmissão das Sessões, à futura contratada compete a gravação de Vídeos Institucionais, sempre que solicitada para este feito pelo Presidente da Câmara Municipal, assim como o registro fotográfico de eventos e ações da Câmara Municipal.

Manutenção da home page e divulgação dos atos oficiais da Câmara Municipal nas mídias oficiais: compreende a atualização diária da redes sociais da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, inserindo, conforme determinação do Presidente da Câmara, os mais recentes atos deste Poder. Bem assim, a contratada deverá gerenciar as mídias sociais oficiais da Câmara Municipal de Camocim de São Félix, criando artes para divulgação das ações desta Casa.

<sup>2</sup> Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



FLA Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM** **PO**lociação do gerenciamento das mídias sociais oficiais desta Câmara, a futura **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo, não utilizando as informações advindas em razão da função de “gerenciador” das mídias sociais em proveito próprio ou alheio, sob pena de responsabilidade penal e administrativa.

### 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade: 01 – Poder Legislativo**

**Função: 01 – Legislativa**

**Subfunção: 031 – Ação Legislativa**

**Programa: 0105 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Projeto Atividade: 2006 – Governança e Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### 5 - DO PREÇO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

**3.3.** O custo pelos serviços, objeto deste termo, está médio estimado no valor limite mensal de **R\$ 4.066,67 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, sendo executado no período de 12 (doze) meses, entre janeiro à dezembro do corrente, referente a prestação de serviços audidos neste TR, perfazendo o valor total de **R\$ 48.800,04 (quarenta e oito mil oitocentos reais e quatro centavos)**.

O preço médio mensal de **R\$ 4.066,67 (quatro mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados através de cotações de preços, através da Plataforma Digital do Tribunal de Contas de Pernambuco (Tome Conta), a administração pública sob a tutela do art. 23 da Lei 14.133/2021, e sob a cautela de afastar o cometimento de sobre preços, a fim de estimativo de preços a serem apresentados, venham a corresponder ao de fato praticados valores de serviços técnicos profissionais, como sendo:



PLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

FONTES DE CONSULTA DE PREÇOS: TOME CONTA	V. MENSAL
PRESTADOR DE SERVIÇOS: JOAO VICTOR MUNIZ ALVES CNPJ Nº 45.856.244/0001-09 CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DOS GATOS/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA ( <a href="http://tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=45856244000109&amp;nomeFornecedor">tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=45856244000109&amp;nomeFornecedor</a> )	R\$ 3.200,00
PRESTADOR DE SERVIÇOS: INCUBADORA DE MARCAS LTDA CNPJ Nº 47.710.418/0001-56 CAMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA ( <a href="http://tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=47710418000156&amp;nomeFornecedor">tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=47710418000156&amp;nomeFornecedor</a> )	R\$ 5.200,00
PRESTADOR DE SERVIÇOS: IZAIAS JOSE PEREIRA DE CASTRO ME - CNPJ Nº 12.810.476/0001-77 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA/PE. FONTE DE CONSULTA: TOME CONTA ( <a href="http://tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=12810476000177&amp;nomeFornecedor">tomeconta.tcepe.tce.br/fornecedor/?cpfCnpj=12810476000177&amp;nomeFornecedor</a> )	R\$ 3.800,00
<b>MEDIA DE PREÇOS R\$</b>	<b>R\$ 4.066,67</b>
<b>13 PARCELAS</b>	<b>R\$ 48.800,04</b>

## 6 - DOS PRAZOS

O prazo para execução objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que atendidas as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor anual a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

## 7 DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

## 7. FISCALIZAÇÃO



FLA Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Câmara Municipal de Camocim de São Félix, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

7.2. Não obstante a VENCEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Camocim de São Félix terá o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada obrigar-se-á:

I - A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência; Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato; Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

II - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.

II - Atestar os serviços realizados pela contratada; Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

III - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

### 10 - DAS SANÇÕES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### 10.1. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

FLANP

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### 10.2. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.02.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



FLA N°

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

**10.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.06, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.08** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

**10.09** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**I** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**II** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**III** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

10.14 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

10.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

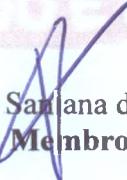
10.17 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.18 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Camocim de São Félix, 9 de janeiro de 2025.

  
Vanderlei Oliveira de Meneses

Presidente da Comissão de Contratação

  
Thalita Santana de Farias

Membro

  
Maria Adriele da Silva

Membro



FLA Nº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025.  
Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025.

(NOME DA EMPRESA), \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Dispensa de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

FLANº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025.  
Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 337 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do representante legal)



FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CAMARA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE

Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025.

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025, Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, instaurado pelo Município de Camocim de São Félix, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso VI, do artigo 68, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

FLANº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP ou MEI

#### A COMISSAO DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

REF.:PROCESSO N° \_\_\_\_/2025

DISPENSA N° \_\_\_\_/2025

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no §1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º e §4º do art. 18-A da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

#### ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**Nota:** A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM

FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### ANEXO VI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2025**  
**PROCESSO N° \_\_\_\_/2025**  
**DISPENSA N° \_\_\_\_/2025**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, CONSULTORIA E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA:**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, inscrita no CNPJ n.º 08.861.841/0001-03, com sede administrativa a Praça São Félix, nº 20 - centro, na cidade de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado do Pernambuco, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito no CNPF nº 477.980.174-53, RG: 3.292.612 SDS/PE, residente a Avenida Siqueira Campos, S/N, Centro, Camocim de São Félix doravante denominada **CONTRATANTE**, e o (a) empresa \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado (a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – CEP nº \_\_\_\_\_ – Centro, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta em observância às disposições previstas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de fotos, filmagens, edição de mídias e gravações das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e gerenciamento das Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix-PE durante o ano de 2025.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.2. Proposta do contratado;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados da data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



FLAM

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 3.6. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a) **Erivan Frutuoso da Silva – CPF N° 278.995.218-31 - Matrícula: 186-1.**

3.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.6.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

3.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### 3.7. Fiscalização Administrativa

3.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo pago em 12 parcelas mensais correspondentes a R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O Câmara do Câmara do Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 20 (vigésimo) dia do mês, o fazendo em 12 (doze) parcelas de valores iguais, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

**Subcláusula primeira** – O Câmara do Câmara do Município de Camocim de São Félix se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

**Subcláusula segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula terceira** - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

**Subcláusula quarta** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula quinta** - O CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.



FLANº

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### 7. CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM** . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto accito pcla Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo de sua responsabilidade, acompanhar os eventos oficiais da Câmara para registrar através de fotos, filmagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, realizar as divulgações e o gerenciamento das redes sociais pertencentes ao Poder Legislativo de Camocim de São Félix/PE.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade: 01 – Poder Legislativo**

**Função: 01 – Legislativa**

**Subfunção: 031 – Ação Legislativa**

**Programa: 0105 – Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**Projeto Atividade: 2006 – Governança e Gestão Administrativa do Poder Legislativo**

**3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



FLAN

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

### 14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o Termo de Autorização/Ratificação presente instrumento, no Diário Oficial dos Câmara do Municípios (AMUPE).

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Camocim de São Félix \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

CÂMARA DO CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Manoel Fernandito do Nascimento  
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

CONTRATADA:

CNPJ nº

REPRESENTANTE:

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

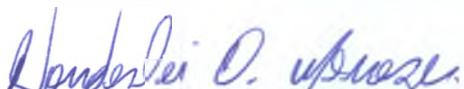
Nome:  
CPF:

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC**  
**AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO N° 004/2025 – DISPENSA N° 003/2025**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, torna público, conforme o § 3º art. 75 da **Lei Federal nº 14.133, de 01 do abril de 2021**, que estará recebendo, no período entre **09/01/2025** até às **23:59 horas do dia 14/01/2025**, **PROPOSTAS DE PREÇOS**, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a contratação de prestação de serviços de fotos, filmagens, edição de mídias e gravações das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e gerenciamento das Redes Sociais da Câmara de Vereadores de Camocim de São Félix-PE durante o ano de 2025, conforme o Termo de Referência Anexos deste Edital.. Valor máximo admissível R\$ 48.800,04. A contratação se realizará na forma direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal 12.343/24. Os interessados poderão obter maiores informações, o Edital e Termo de Referência, através do site: <https://camocimdesafelix.pe.leg.br/> e, encaminharem suas propostas e documentações via e-mail, através do endereço eletrônico: [cmvcamocim2021@gmail.com](mailto:cmvcamocim2021@gmail.com) ou presencialmente na sala da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Camocim/PE, Situado a Praça São Félix, s/n, 1º andar, Centro, Camocim de São Félix-PE. As propostas serão julgadas pelo “Menor Preço” e as documentações de habilitação serão julgadas de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas no instrumento convocatório do Edital e Termo de Referência.

Camocim de São Félix (PE), 09 de janeiro de 2025.



**VANDERLEI OLIVEIRA DE MENESES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**